



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**



**INSTITUTO FLORESTAL**

## **FLORESTA DE BEBEDOURO**

**APRESENTAÇÃO NO CONSEMA**

**29 DE JULHO DE 2020**

**TERMO DE PERMISSÃO GRATUITA DE USO, POR  
TEMPO DETERMINADO, A TÍTULO PRECÁRIO.**

# A Floresta de Bebedouro

cadastrada no Sistema de Gerenciamento de Imóveis (SGI)

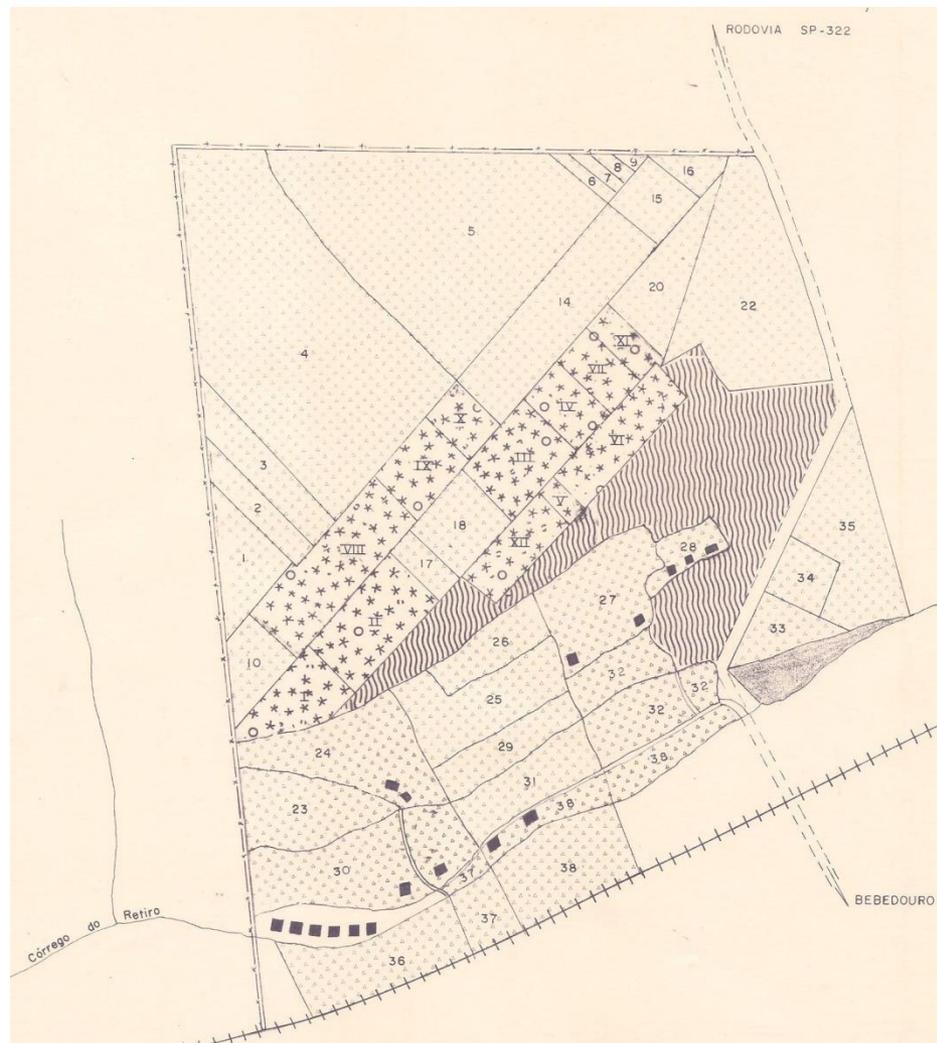
Ficha n.º 18.045

94,27 hectares

à Avenida Lourenço Santim km 1, s/n.º,  
CEP 14711-126, Bebedouro, SP.

Transcrição n.º 9.362 de 22 de novembro de 1927

Transcrição n.º 2.204 de 24 de março de 1937



139200 139600 140000 140400

# FLORESTA ESTADUAL DE BEBEDOURO

## UNIDADE

 Floresta de Bebedouro



7678800

7678800

7678400

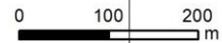
7678400

7678000

7678000

139200 139600 140000 140400

Limites: Engenheiro Agrimensor José da Silva



-  Eucalipto
-  Pinus
-  campo antrópico
-  espécies exóticas
-  essências nativas
-  exótica
-  regeneração inicial
-  regeneração nativa
-  sede

UTM-23S Sirgas 2000



Secretaria do Meio Ambiente

## MINUTA

DECRETO Nº XXX, DE XXXX DE XXXX DE 20\_\_\_\_.

**Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso a título precário e gratuito e por tempo determinado em favor do Município de Bebedouro, da área que especifica**

**JOÃO DÓRIA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

**Artigo 1º** - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e pelo prazo de 30 (trinta) anos, em favor do município de Bebedouro, o imóvel de propriedade do Estado, denominado Floresta Estadual de Bebedouro, com 94,27 (noventa e quatro hectares e vinte e sete ares), localizada à Avenida Lourenço Santim km 1, s/nº, naquele município, cadastrado no **SGI sob nº 18045**, descrito e identificado nos autos do Processo Digital IF.004138/2020-93.

**Parágrafo único** - A área de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à promoção de atividades de uso público, educação, recreação lazer e turismo no Município, **sem prejuízo aos objetivos de conservação e preservação da natureza e pesquisa científica.**

## MINUTA (continuação)

**Artigo 2º** - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela **permitente**.

**Artigo 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES, em        de                        de 20\_\_\_\_.



## Trilhas Interpretativas

300m de trilhas



# Análise quantitativa

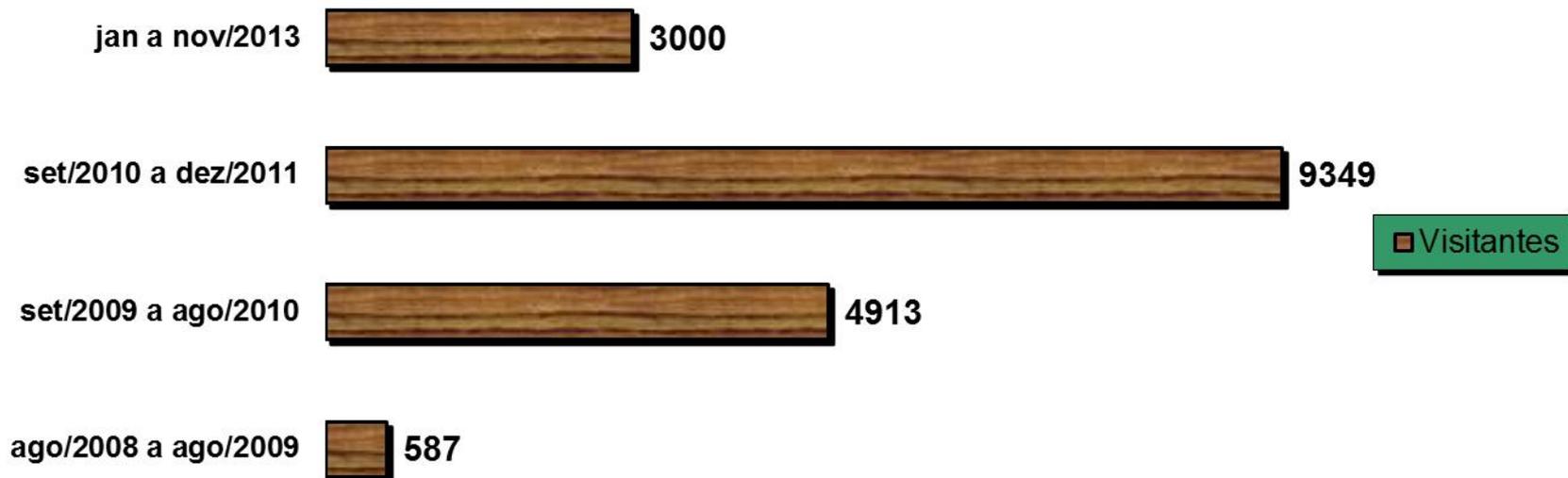
2016: 1100 visitantes

2015: 2855 visitantes

2014: 1361 visitantes

Total período (desde 2009): >20.000 visitantes

## Visitação Floresta de Bebedouro







**MUITO OBRIGADO,  
LUIS ALBERTO BUCCI**